

Crianças e adolescentes marcados pela defesa dos direitos

Children and adolescents marked by defending rights

Maria Lívia do Nascimento

Professora titular do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Brasil. Contato: mlivianascimento@gmail.com

RESUMO:

A potência do pensamento de Michel Foucault acompanha as análises construídas no presente texto sobre o extenso território abrigado na expressão “defesa dos direitos”. No campo da infância e da adolescência, muitas vezes, tal defesa se apoia em referências tradicionalmente criminalizadoras das famílias que, quando tomadas como violadoras dos direitos de seus filhos, frequentemente são julgadas e passam a habitar o lugar do erro, já que escapam dos modelos instituídos de ser mãe, pai ou família. O intrincado jogo entre a defesa dos direitos, a proteção, a tutela e a culpabilização é aqui pensado a partir das lógicas do biopoder, da sociedade de segurança e dos processos de judicialização da vida.

Palavras-chave: direitos, proteção, biopoder, sociedade de segurança.

ABSTRACT:

The potency of Michel Foucault's thinking follows the analyzes constructed in this text about the extensive territory contained inside the term “defending rights”. In the field of childhood and adolescence, such defense often relies on references that traditionally criminalize families, that once considered violators of their children's rights, are often judged and put in a position of mistaken, since they escape established models of how to be a mother, a father or a family. The intricate game between rights defense, protection, guardianship and blaming is here considered through the logics of biopower, security society and the processes of life judicialization.

Keywords: rights, protection, biopower, security society.

NASCIMENTO, Maria Lívia do (2014). Crianças e adolescentes marcadas pela defesa dos direitos. *Revista Ecopolítica*, São Paulo, n. 8, jan-abr, pp. 19-40.

Recebido em 15 de março de 2014. Confirmado para publicação em 10 de abril de 2014.

A emergência das questões a serem aqui tratadas se desenha a partir de diferentes confluências: pelo adensamento do direito nas esferas da vida social, tendo em vista a celebração das leis, que cada vez mais são demandadas; pela afirmação do chamado cidadão em sua vertente de justiça e segurança; pelo questionamento da naturalização que associa pobreza e desordem; pela percepção de uma sociedade invadida pelo desejo de punição; pelo desafio de pensar alguns dos aparelhos de codificação e captura que moldam as subjetividades contemporâneas.

Uma formatação do mundo com base em tais forças será pensada no campo da chamada proteção para a infância e a adolescência, tentando problematizar algumas relações instituídas nesse território. As análises serão feitas a partir de uma experiência de intervenção em conselhos tutelares, que busca interrogar as práticas da proteção por meio da tão propalada questão da defesa dos direitos.

A partir desse pano de fundo, conviria interrogar as forças que dão sentido a essa enunciada defesa dos direitos. Em fins do século XVII, o liberalismo se constituiu como um projeto político para defender os valores da liberdade, se contrapondo à tirania do sistema absolutista. Desse modo, implantou a ideia segundo a qual os indivíduos devem ser livres para seguir suas próprias preferências em todos os assuntos da vida. Assim sendo, as doutrinas antiabsolutistas do século XVII, como as de Locke¹, introduziram a proposta de separação entre Estado e sociedade como um modo de regular o excesso de autoridade política do Estado e definir uma esfera privada especial, que pudesse agir escapando dessa autoridade. O pensamento liberal propunha que a vida social poderia estar submetida à autoridade política, porém sob sua proteção, instaurando a ideia de que o Estado seria o provedor da sociedade e que o limite de sua ação seria dado pelas necessidades do livre mercado.

¹ A filosofia política de John Locke (1999) fundamenta-se na noção de governo consentido dos governados diante da autoridade constituída e no respeito ao direito natural do ser humano, de vida, liberdade e propriedade.

Esse tipo de pensamento influenciou as modernas revoluções liberais, como a estadunidense e a fase inicial da Revolução Francesa.

Em *Nascimento da biopolítica*, Michel Foucault (2008a) retrata a história das artes de governar. Problematisa o funcionamento da razão de Estado nos séculos XVII e XVIII, analisando a razão governamental moderna, que se caracteriza por uma transformação que consiste na instauração de um princípio de limitação da arte de governar. A razão governamental gira em torno de como não governar demais, tendo como objetivo o crescimento do Estado e, simultaneamente, o crescimento ajustado tanto da população, de um lado, como dos meios de subsistência, de outro. Essa razão governamental busca o princípio de sua autolimitação, funcionando com base na utilidade social em equilíbrio com benefícios econômicos. Foucault, na obra já referida, diz que há um “jogo complexo (...) entre direitos fundamentais e independência dos governados. O governo nessa nova razão governamental é algo que manipula interesses” (Foucault, 2008a: 61). Em suma, o liberalismo funciona por mecanismos que visam produzir e ampliar liberdades, mas, ao mesmo tempo, introduz controle e intervenção na vida das pessoas.

De acordo com o autor, o liberalismo estabelece a liberdade como uma maneira de intervir no poder soberano. Faz isso pela disciplinarização e, aliada a ela, por estratégias biopolíticas de regulação. A lógica liberal aponta, por exemplo, que é possível escolher como se quer viver, que família se quer ter, quantos filhos se quer gerar, etc. Porém, tantas escolhas são acompanhadas, por exemplo, da responsabilidade de conseguir uma casa para colocar os filhos. Em princípio, pode-se ter quantos filhos se queira, mas é preciso sustentá-los e educá-los. Para tanto, não se pode morar na rua, há que mandá-los para a escola e lhes fornecer a alimentação considerada adequada. Por essa regulação, o dever antecede o direito, precede a chamada liberdade. Todos seriam cidadãos de direitos (eu posso), mas sob certas condições e dentro de

certos modelos tidos como corretos e verdadeiros (regulação). No caso das famílias classificadas como negligentes, diz-se que fizeram mau uso da liberdade. Ou seja, a liberdade só é possível pelas lógicas reguladoras da população, ou a liberdade de ter filhos só é possível pela via da proteção. Tenha controle de sua liberdade! É o que se diz diante de uma das histórias que chegam ao conselho tutelar:

Mãe espontaneamente se apresenta no conselho com o seguinte discurso: “Já vim agora para não ser cobrada depois”. Refere-se a dificuldades com a educação dos filhos, que está perdendo o controle, que eles vão mal na escola, e sabe que será responsabilizada por tudo isso. Portanto, antes que alguém faça uma denúncia junto ao conselho tutelar, ela mesma se apresentou como mãe fracassada, aguardando as sanções cabíveis. A primeira coisa que lhe dizem é: “Por que teve tantos filhos?” (eles são quatro). Ou ainda: “Você poderia ter controlado isso”; “com o que ganha não pode sustentar tantos filhos”, para no fim acrescentar: “Foi você que escolheu passar por tudo isso”. Não escapa de ser considerada negligente por descuido, por não motivar a frequência à escola, e até mesmo por ter tido mais filhos do que o aceitável pelas lógicas da proteção. Não seria justamente a desmedida que proporcionaria o escape da liberdade vigiada? (Diário de campo em 18/08/2010).

A lógica liberal diz que estão abertas para essa mãe todas as possibilidades de escolha, porém seu modo de existência é imperiosamente desconsiderado e a construção subjetiva da negligência de suas funções a atravessa de tal maneira que ela mesma se culpabiliza e se entrega às “autoridades competentes”. Para entender como isso se dá, algumas considerações sobre a defesa da liberdade política e econômica podem ser pensadas.

O liberalismo clássico contorna o forte monopólio por meio da difusão do sonho do pleno emprego e do financiamento a longo prazo das políticas sociais. Já no neoliberalismo, a proposta é não intervir diretamente na economia, com o financiamento das políticas sociais,

mas agir incitando a livre concorrência e construindo uma moldura institucional no plano do direito para ela acontecer, o que implica na interrogação do monopólio. O direito, no neoliberalismo, defende os investimentos, portanto, é usado com um utilitarismo econômico, enquanto no liberalismo clássico, o sujeito de direito legitima o próprio princípio de soberania.

Paralelamente a essa proposta de governo, aparecem os princípios da economia política (liberdade de mercado) e a questão básica do direito público: como impor limites ao exercício do poder público. Para tanto, concebe-se a lei como se fosse uma expressão da vontade coletiva, que fará uma intervenção entre o poder público e a independência dos indivíduos.

A prática governamental moderna investe na perspectiva liberal porque só poderá funcionar se existir certo número de liberdades. Ou seja, a liberdade é necessária para que se possa produzir limitações, coerções, obrigações, articuladas a um sistema de proteção. O liberalismo se propõe, pois, a fabricar liberdades reguladas e organizadas segundo a lógica do mercado lucrativo. Assim, para Foucault (2008a), a razão governamental moderna é uma razão crítica do “excesso de governo estatal” característico do período anterior.

Potentes associações entre direito, proteção e governamentalidade

É no âmbito das ideias liberais que se implanta a noção de defesa dos direitos, convocando todos a viver segundo seus preceitos, estruturando as relações sociais e implantando a ideia de cidadania, construída em cima da tradicional figura do homem moralizado e livre. Em nome do valor à vida, a sociedade liberal instaura princípios de igualdade e de liberdade. Com base em tais preceitos, é promulgado no Brasil, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no qual a população infanto-juvenil passa a ser abraçada por uma relação dita de proteção

em uma nova condição, a que atribui aos menores de 18 anos o lugar de cidadão de direitos. A partir daí, instalam-se práticas de assistência especializada e discursos competentes que vão produzir um modelo de proteção para essa população .

No conjunto dessas análises, interessa levantar alguns percursos da fabricação social da ideia de proteção. Historicamente, a construção desta ideia está ligada ao contexto cristão-católico, no qual prolifera o princípio de salvação das almas. A cada um cabe manter-se no bom caminho para alcançar o reino dos céus. Para tanto, deve-se buscar abrigo e proteção no seio da Igreja, seguindo suas determinações. No conjunto dessa temática a caridade tem função importante. O bom cristão deve praticá-la para produzir tanto a “proteção ao necessitado” quanto a sua própria, pois o ato caridoso o deixa bem situado frente aos olhos da Igreja, possibilitando-lhe a salvação eterna. Assim, almas sensíveis e corações generosos passam a ambientar, a partir da Idade Média, “os asilos, abrigos para velhos e crianças, santas-casas de misericórdia, hospitais gerais, hospícios, prisões, retiros para inválidos e fracos de espírito, a fim de socorrer o pobre” (Van Balen, 1983: 41).

Segundo Foucault, com essa lógica cristã aparece uma tecnologia de poder, o poder pastoral , que pode ser definido inicialmente como um peculiar jogo de verdades que funciona a partir de três características principais: 1) responsabilidade: o pastor tem a função de garantir a salvação do rebanho e lhe dar proteção; 2) obediência: dependência e aceitação permanente, submissão à autoridade por parte do rebanho; 3) jogo de verdade: aceitação indiscutível das verdades que o pastor impõe cujas finalidades são a “renúncia de si”, a mortificação e a demanda de penitência. As análises do poder pastoral ajudam a pensar a proteção e seus atravessamentos. Ela subjuga, produz submissão, permite que seja dito de fora o que é melhor para as pessoas. Quem protege pode definir condutas, crenças, desejos. O poder pastoral cristão se exercerá de maneira a vigiar, examinar,

compreender, controlar e disciplinar, e ao mesmo tempo é uma prática que dispõe a salvação, a proteção às almas dos pobres pastorados.

Dessa maneira, a proteção social por imposição do compromisso político-econômico, da herança histórica da normalização e das primeiras modalidades de segurança no trabalho termina por instituir-se como o centro da coesão social da sociedade republicana. A expressão concreta de tal institucionalização tem um duplo aspecto em relação à lógica do Estado. Do ponto de vista jurídico, temos a instauração do direito social (direito ao trabalho, à educação, à saúde) no mesmo nível constitucional dos direitos políticos.

Tomemos mais uma história de vida que percorre os corredores do conselho tutelar.

Uma mãe chega ao conselho tutelar pedindo ajuda para voltar com seus cinco filhos para sua cidade natal no nordeste. Refere sofrer violência física por parte do marido, diz que teme pelas crianças, e que não pode simplesmente sair de casa e ficar no Rio, pois não tem como sustentar os filhos, e que com a ida para o nordeste poderá contar com a ajuda de familiares. Entretanto, ao longo do atendimento, duas filhas diziam preferir ficar com o pai, o que é comentado pela mãe e pelos que a atendem no conselho tutelar, como efeito de chantagem sobre as filhas, para pressionar a mãe a voltar a viver com ele. Acreditando que acatando o pedido da mãe as crianças estarão mais protegidas, o conselho tutelar compra passagem para todos e se empenha na transferência dessa família para outro estado. A partir daí, o conselho passa a exercer toda a sua tutela: aconselha, define, determina. A conselheira, achando que as filhas não podem morar com o pai por ser ele violento, e elas meninas, portanto frágeis, embarca todos para o nordeste, salvo o pai, claro. Enfim, decide o que é melhor para a família. O que autoriza o conselho tutelar a envolver-se a esse ponto, definindo onde cada um deve morar, com quem deve ficar, que vida deve levar, e quem deve ficar com os filhos? Evidentemente, o pai pode sempre requerer a guarda dos filhos em uma luta judicial, mas esse primeiro momento marca uma situação explícita de governo da vida (Diário de campo em 25/04/2012).

Considerando a exposição feita até aqui, e a narrativa da história dessa mãe, aparece outro aspecto importante nas análises sobre proteção: a governamentalidade. No campo da infância e da adolescência cria-se uma premissa onipresente, segundo a qual tudo se faz pelo “melhor interesse da criança”. Esse é um discurso de proteção que justifica desde as mais ingênuas das intervenções até aquelas bem mais duras, desqualificadoras da família, impregnadas de ações coercitivas e infantilizadoras, que promovem a dependência, o controle, enfim, a tutela. Diz Zaffaroni: “O ‘tutelado’ sempre o tem sido em razão de alguma ‘inferioridade’ (teológica, racial, cultural, biológica etc.)” (1992: 640). Portanto, inferiorizar mulheres, crianças, famílias pobres permite reconhecer a necessidade de tutelá-las, geralmente pelo caminho da submissão. Entretanto, a tutela não se dá simplesmente por coerção. Ela é muito mais insidiosa, sedutora e tem um caráter produtor de positividade pela relação poder/submissão. Fuganti chama a atenção para a tutela como “uma oferta sedutora de direitos e de créditos” (2007: 133), implicando uma lógica de poder que “também separa, endivida, oprime, reprime, explora e adocece” (Idem: 133). Por esses caminhos interessa pensar como as técnicas de disciplina e controle, propostas por Foucault, atingem a vida das famílias que buscam ou são objeto da proteção estatal.

Tal pensamento pode ser ampliado trazendo-se o conceito de modernidade – noção complexa que vem denominando um certo período de mudanças abrangentes na vida social. Aliada à urbanização, a modernidade é vista como espaço e tempo propícios à emergência das relações de poder que Foucault nos apresenta. A intervenção do Estado na vida social não pode ser vista de forma isolada, ou apenas pelo enfoque estatal. Ela faz parte da transformação da tecnologia pastoral sob o viés moderno, entendida como um abalo na sociedade antiga ou soberana, pois, segundo Foucault, dá ensejo ao desenvolvimento de “uma série de relações complexas,

contínuas e paradoxais” (2006a: 361), que sustentam as técnicas de disciplinarização e controle da sociedade, atingindo de forma particular a vida das famílias.

O autor nos mostra a questão pastoral que, por fim, se apresenta como a função política do Estado de zelar pela vida de todos e de cada um, como o pastor faz com o seu rebanho, no qual cada ovelha deve ser salva; remonta a Platão em sua obra “*A República*”, e se faz presente, sob outras formas, no que é chamado de Estado Providência. O que pode ser considerado como “o ajustamento entre o poder político exercido sobre sujeitos civis e o poder pastoral que se exerce sobre os indivíduos vivos” (Foucault, 2006b: 366). Não se pode deixar de perceber essa crescente presença da função estatal com o dever de controlar, higienizar e punir; com poderes para, inclusive, retirar os filhos dos pais que não se adaptarem às regras familiares estabelecidas.

Outra modalidade de sociedade se constitui, trazendo outros modos de interação social e outros arranjos de poder. Os traços dessa sociedade em formação podem ser percebidos na análise de Foucault acerca do poder soberano face às relações de poder modernas (artes de governar). Para tanto, diz o autor:

Enquanto a doutrina do príncipe ou a teoria jurídica do soberano buscavam sem cessar marcar bem a descontinuidade entre o poder do Príncipe e qualquer outra forma de poder, uma vez que se trata de explicar, fazer valer, de fundamentar essa descontinuidade, aqui, nessas artes de governar, deve-se buscar balizar a continuidade, continuidade ascendente e descendente (Foucault, 2006a: 287).

Continuidade de poder que se dissemina na sociedade e diz respeito ao entendimento de que o soberano, ou aquele que governa um Estado deve saber governar primeiro as suas relações pessoais. Ou seja, deve saber governar a si mesmo (moral), para depois poder governar a sua família (economia) e por fim governar um Estado (política). Entrelaçam-

se as três esferas: moral, política e econômica (Foucault, 2006a)

A continuidade descendente do poder se refere ao Estado que, bem governado, resultará nas demais relações também bem administradas. Ou seja, aquele Estado governado por um bom governante também terá famílias bem constituídas e cidadãos moralizados. Nesse momento surge a “polícia”² como garantia de tal continuidade descendente, e é essa mesma lógica que legitima a intervenção do Estado na vida dos indivíduos e das famílias, já que são as próprias relações pessoais e familiares que, em última análise, definem as relações governamentais.

Nessa forma de Estado, o que seria governar? Mais uma vez recorremos a Foucault:

Governar um Estado será então lançar mão da economia, uma economia no nível do Estado todo, quer dizer, ter com os habitantes, as riquezas, a conduta de todos e de cada um uma forma de vigilância, de controle, não menos atenta do que a do pai de família para com os familiares e seus bens (Foucault, 2006a: 289).

Dispersão, portanto, do poder. Poder que não estará mais contido, acumulado no Príncipe Soberano. Dissipa-se e se exerce efetivamente nas relações cotidianas dos indivíduos. Foucault (2002a) analisa essa nova configuração das relações de poder em seu curso *Os Anormais*, afirmando que o poder psiquiátrico, ao se generalizar como instância de controle dos comportamentos considerados anormais, não o faz sem a contribuição atenta e vigilante das famílias.

A família, portanto, passa a ter uma função política, tornando-se objeto

² Polícia naquele contexto não correspondia ao que se entende hoje – instituição que tem como função coibir e prevenir os crimes assim como funcionar como órgão de investigação no inquérito policial. Dizia respeito ao “poder de polícia”, ou seja, poder/dever do Estado de organizar a vida social e as relações entre os indivíduos, sendo que para isto ele pode abrir mão de intervenções na vida das pessoas e das famílias. Ainda hoje tal forma de poder pode ser encontrada de forma explícita nas doutrinas de Direito Administrativo. Foucault (2006a) também a ela se refere de maneira mais cuidadosa ao estudar as teorizações do poder de polícia nas “razões de Estado”.

da intervenção estatal. Foucault (2002a), no mesmo curso já citado, diferenciou essa intervenção na vida das famílias em duas cruzadas. A primeira é a cruzada antimasturbatória, que se apoia na medicina e diz respeito às famílias burguesas. Tomando a masturbação como “a causa possível para todas as doenças” (Foucault, 2002a: 302), tal cruzada afirma ser necessário exercer vigilância constante sobre o espaço familiar, lançando olhares atentos e perscrutadores em torno do corpo da criança e sobre todos aqueles que dela cuidam. Por esses parâmetros, vigiar a masturbação é levar saúde para a família pela normalização médica, que adverte: os pais são responsáveis pelo corpo de seus filhos, olhem por eles, há perigos nos corpos das crianças, é preciso controlar seus impulsos. Uma segunda cruzada, chamada antiincestuosa, sustentada no que o autor denomina “tipo judiciário”, é dirigida às famílias populares e proletárias, e servirá de base para justificar a intervenção estatal nas famílias pobres, tornando tal intervenção “legitimada” legal e socialmente. Retirar a criança do seu ambiente familiar seria protegê-la, pois se encontra frente a desejos incestuosos de adultos.

O Estado, junto com a família e a comunidade, deve estar atento às práticas anormais (que fogem à norma, à normalidade) e viciadas, sobretudo dos pobres, impondo-lhes um tipo de vida moralizante e asséptico, à imagem das famílias tradicionais burguesas. Para tanto, tornou-se possível uma intervenção autoritária desse Estado, mais especificamente uma intervenção das “instituições de policiamento das famílias populares, que têm por função essencial não administrar os desejos incestuosos das crianças, mas como se dizia ‘proteger as crianças em perigo’ (...) e precisamente, retirá-las do ambiente familiar” (Foucault, 2002a: 346). O autor especifica, ainda, outras instâncias de controle social como o juiz, o policial, o assistente social, que devem intervir na família para localizar os chamados perigos sociais que, logo detectados, precisam sofrer intervenções.

Na atualidade brasileira, pode-se perceber claramente tais instâncias de controle social, por exemplo, dentro dos conselhos tutelares e dos juizados da infância e da juventude, instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Esses órgãos têm a tendência a se pautarem na obediência direta ao ECA, tomando-o como uma verdade absoluta. De acordo com Foucault (1979), práticas de obediência desse tipo foram se constituindo pela governamentalidade. A arte de governar busca “... melhorar a sorte da população, aumentar sua riqueza, sua duração de vida, sua saúde, etc.” (Foucault, 1979: 289). Assim, os órgãos que regulam a chamada proteção à infância e à adolescência possuem táticas que permitem definir as competências do Estado visando o “melhor interesse dessa população”.

Consideradas essas tramas do poder, podem ser estabelecidas relações de proximidade entre tutela/proteção/submissão consentida, manifestação da verdade e arte de governar:

(...) no momento em que o sujeito se submete voluntariamente a uma ligação de verdade numa relação de conhecimento, isto é, no momento em que ele pretende, após lhe serem dados os fundamentos, os instrumentos, as justificações com as quais ele almeja sustentar um discurso de verdade, a partir daí, o que ele pode dizer sobre, ou para, ou contra o poder que o assujeita? (Foucault, 2007: 292).

O governo é uma prática concreta apoiada em aparelhos, equipamentos, instituições, procedimentos, que permitem o exercício de uma forma específica de poder. Tem por alvo a população à qual se remete a partir de relações de controle, ditas de “segurança”, como ocorre no caso do aparelho judiciário, mas também na polícia, no conselho tutelar, nos abrigos. A arte de governar é capaz de fazer com que uma mãe solicite aos conselheiros a repreensão a membros de sua família. Participando de um grupo de mães no conselho tutelar, uma delas diz que não consegue mais controlar o filho, que começa a se envolver com o

tráfico de drogas. Pede que o repreendam, acreditando que o conselho tem os meios, as técnicas necessárias para protegê-lo, e, dessa maneira, se coloca no lugar de assujeitada.

Proteção e segurança em tempos de biopoder

Dois irmãos foram flagrados na escola com pontas de cigarro de maconha na mochila. Em seguida, o mais velho (15 anos) foi torturado pelo tráfico a ponto de ser hospitalizado. Ao fazer uma visita domiciliar, por conta da denúncia da escola, a conselheira já sabia da tortura praticada. Só um rapaz se encontrava em casa, pois o outro ainda estava no hospital. “Você tem que tomar jeito. Olha o seu irmão! Isso pode também te acontecer Se você não for pelo caminho do bem, olha onde você vai chegar. Eu não posso garantir a sua segurança se você não se portar bem”. É bom lembrar que esse irmão mais novo frequenta a escola, é considerado bom aluno, trabalha de gandula em um clube. Ou seja, se comporta conforme as expectativas instituídas, o que em outras situações é avaliado positivamente. Condutas desejáveis quando se pretende governar condutas. Porém, para ele, estar de acordo com o desejável ainda foi pouco, e produz-se vigilância pela ameaça e proteção pela produção de insegurança (Diário de campo em 27/11/13).

Governar produzindo insegurança. Só se está seguro no espaço da proteção tutelar. Faça o que deve ser feito sem qualquer deslize. Uma combinação de fatores tais como segurança, ameaças, proteção, resistências, resignação atravessa cotidianamente o espaço dos serviços de assistência à infância e à adolescência que se empenham em práticas de governo da vida. Os usuários desses serviços se encontram imersos nas soluções que lhes são impostas como práticas de existência.

Os processos de governo da vida têm atravessado e constituído as práticas sociais. As marcas da sociedade de controle contínuo incidem sobre os homens com o discurso da inclusão, dos direitos, da segurança. As configurações dessa sociedade extrapolam os antigos muros das instituições disciplinares (escola, fábrica, prisão) e se distribuem em

rede por todas as relações sociais. No contemporâneo, portanto, há um controle generalizado, no qual todos os homens estão envolvidos, são controlados e ao mesmo tempo produzem controle. No que se refere à pobreza, a tentativa de controle usufrui de possibilidades mais restritas e de condições de circulação mais reduzidas. Um exemplo: aos pobres não cabe contestar os projetos sociais que lhes são oferecidos, quer seja pelas chamadas políticas públicas ou por ONGs. Cursos de manicure para as adolescentes abrigadas? *“Mas isto eu não quero... quero aprender inglês”* (fala de uma adolescente). *“Com o curso de manicure ela vai ter uma profissão... curso de inglês não é bom, porque ela vai aprender a falar com os gringos e se prostituir”* (Fala de uma diretora de abrigo. Diário de campo 12/05/2011). Escolhas pré-definidas, governo da vida, controle sofisticado, enorme dificuldade para essa adolescente que resiste! Para sua segurança, como prática de proteção, não deve aprender inglês! Um caminho absolutamente sedutor esse de governar pela promoção da segurança social.

O chamado sistema de garantias de direitos para a infância e a adolescência instaurou, através do Estatuto da Criança e do Adolescente, a chamada proteção integral, proposta que traz mais governo sobre corpos de crianças, adolescentes e seus familiares. As tecnologias de poder promovem políticas de segurança, jogos de negociação permanentes sob a forma de gestão: até que ponto se é governado, por que se é governado, de que forma se é governado, até que limite se é governado. Com base nesses parâmetros, a chamada proteção estabelece processos permanentes de negociação. O controle se faz por positividade, já que as relações de poder não operam somente por opressão. O fato de se obter positivities pode evitar as revoltas, produzir a saúde, permitir estados de bem estar que levam à aceitação das estratégias de poder e de assujeitamento. Desse modo, a chamada proteção é aceita mesmo com seu contingente de violência e cerceamento, porque ela é governo,

é controle, mas também porque pode trazer conforto, soluções e por isso espera-se por ela, aspira-se por ela; enfim, há sedução no fato de se sentir protegido.

No campo da infância e da adolescência, tais questões conduzem a pensar os funcionamentos da proteção como uma estratégia de biopoder, visto que atua tanto nas famílias em particular – modelando seus corpos, ao indicar como uma mãe deve se comportar, por exemplo – quanto na população – já que, ao fazer essas determinações nos modos de viver, produz saberes que vão estabelecer estratégias de regulação sobre um conjunto maior de pessoas, sobre o corpo social. Foucault (2002b) discute a maneira como o poder se modula na passagem do século XVIII para o XIX. Para ele, naquele momento, emerge um dispositivo de governo que atua não somente nos indivíduos, pelo eixo das disciplinas, mas também como poder sobre a vida, sobre a qual se deve investir através da sujeição dos corpos e da gestão calculada da população pelo cuidado político. É o biopoder, que visa conhecer, organizar e controlar a vida, atua pelos dispositivos de segurança, e se expande apregoando a saúde e a redução dos riscos. A proteção é, pois, uma prática de governo biopolítico, que controla as famílias pelos dispositivos da segurança e da prevenção. Tal compreensão bifurca os sentidos do que é estar protegido e é importante dizer que, para Foucault, as artes de governar não se dão apenas por coerção, há um encontro entre as maneiras pelas quais os indivíduos são dirigidos por outros e os modos como conduzem a si mesmos, técnicas de si.

Proteção, criminalização e judicialização: a implantação da vontade de denúncia

Em nome da proteção, além de governar, tutelar, é preciso punir os indivíduos em desvio, no caso, as famílias, as crianças, os adolescentes. No contemporâneo emerge na sociedade um “senso comum punitivo”

(Batista, 2003). Por esse viés, há um clamor público por punição e, ao mesmo tempo, há uma judicialização das relações sociais. É como se a punição se transformasse na nova panaceia que solucionará todos os problemas da sociedade. Desse modo, movimentos de “lei e ordem” ganham mais força a cada dia.

Mas punir é também criminalizar. No contemporâneo, práticas de desqualificação se associam a processos de criminalização da pobreza. São feitas ligações imediatas entre os pobres e a negligência para com seus filhos, indicando que essas famílias não teriam condições de educar adequadamente suas crianças. O artigo 4º do Estatuto diz: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Brasil, 1990). Coloca a família em destaque no texto da lei como garantidora de direitos e implica dizer que toda família que não cuidar “da saúde, da educação, da profissionalização, da dignidade (...) da criança” está infringindo uma lei. Tal lei, que se diz da proteção, está no terreno da moral, como toda e qualquer lei. Portanto, culpabiliza, julga e pune.

Dessa maneira, a noção de ter direitos, ser cidadã de direitos, como diz o ECA, reverte sobre a própria família da criança. Se nela não houver condições para garantir os preceitos legais de direito “à vida, à saúde, à educação...”, pela lógica do controle, da moral, então, deve ser criminalizada. Isto leva a crer que ser cidadão de direitos pode ser um prejuízo tendo em vista as inúmeras exigências que se faz a esse cidadão, que, quando não cumpridas, levam, por exemplo, a processos de rompimento dos vínculos entre a criança e sua família, ao abrigo por negligência, e à conseqüente perda dos afetos, situações nas quais, em princípio, se está defendendo a criança-cidadã. No relato a seguir

a pena recai sobre uma adolescente que ainda estaria no espaço da proteção. Onde estão sua cidadania e seus direitos?

Garota de 14 anos estava nas ruas vendendo balas junto com seu sobrinho de 2 anos. Após denúncia, foram levados ao conselho tutelar de forma violenta, ao que a garota também reagiu violentamente, tendo sido enquadrada por essa violência e como violadora dos direitos do sobrinho, por tê-lo levado para a rua como apelo para obter melhores vendas. Encaminhada à Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente, o delegado se surpreendeu com o encaminhamento e apontou que não havia motivo para a adolescente ser levada até ele, já que não era caso de medida sócio-educativa. Entendia que havia uma violação de direitos no fato da adolescente estar trabalhando, e que caberia chamar a família, já que ela afirmava ter parentes. Enfim, que também ela deveria ser protegida (caberia a proteção oficial) e não penalizada. Proteção e punição no mesmo patamar. Cabe dizer que houve discordância entre os membros da equipe do conselho em questão quanto à prática de pressão e intimidação da jovem ao levá-la à delegacia.

Já o garoto foi abrigado, mesmo com a presença de outra tia, adulta, convocada pelos estagiários de psicologia, e que dizia poder se responsabilizar por ele. Da adolescente diz-se que cometeu violação de direitos e deve ser punida; já a criança está desprotegida, sofreu violação de direitos. Criminalização da adolescente com tentativa de enquadramento em infração penal; abrigamento da criança mesmo com a chegada de um responsável adulto (Diário de campo em 02/09/2009).

Essa produção subjetiva que faz com que se peça vigilância, cumprimento da lei, e a busca por castigos e punições tem levado ao processo de judicialização da vida, que compreende um movimento no qual emerge o poder judiciário como instituição mediadora do viver. A ampliação do domínio jurídico tem se estendido por espaços antes habitados por outros saberes e práticas, capilarizando a função do tribunal em diversas esferas do cotidiano. Está em jogo, em plena sociedade de controle, a criação de novas modalidades de punição que dispensam a violência física ou mesmo a prisão. Trata-se da sutileza de castigos

que são agenciados a partir de privações, vigilâncias ou, até mesmo, tratamentos (justiça terapêutica, medicalização do escolar, psiquiatrização das condutas). Com a complexidade crescente dessas práticas, assiste-se hoje a diversas intermediações jurídicas presentes nas mais diferentes relações, caracterizando um cotidiano judicializado.

De acordo com Bocco, o processo de judicialização é “a prova concreta e cotidiana de que existe, e é plenamente operante, um Estado Penal” (2008: 119). Poder que não se encontra apenas no espaço do judiciário, do estatal. Estende-se sobre as relações cotidianas entre vizinhos, no espaço escolar, no âmbito das famílias, nas práticas dos profissionais da área da assistência, internalizando o tribunal. Ao mesmo tempo em que a judicialização traz um modelo que opera por julgamento, culpabilização e punição, funciona também pela implantação da insegurança e do medo. Por muitas vezes as famílias sentem-se policiadas, ameaçadas, julgadas de forma insistente por pessoas próximas em suas comunidades, pelos professores de seus filhos, pelos especialistas da rede de atendimento social. Situações que expressam a cultura do castigo, o exercício da autoridade e o incentivo à denúncia.

A ilusão de controle absoluto presente no mundo atual propõe esse convite ao controle social penal por meio da prática de denúncia, tomada como um estímulo à conduta “politicamente correta”, como um ato de responsabilidade cidadã. Nesse âmbito, há um incentivo à denúncia, tomada como um modo de participação, de responsabilidade social e condição para a realização da justiça e das normas. Importante referir que no mundo da judicialização foi implantada a máxima “somos todos responsáveis”, que delega às redes de proteção e a toda e qualquer pessoa os funcionamentos antes restritos aos operadores da justiça. Tal se fez quando a própria lei passou a conclamar a participação. A referência no âmbito da família, da criança e do adolescente é sempre o artigo 227 da Constituição Federal, que incita todos a participar, antes do recurso da justiça (Brasil, 1988).

Nesse sentido, podemos pensar a denúncia como uma prática de produção de verdade, que se apoia na defesa da lei, na necessidade de fazer funcionar a máquina do judiciário por meio de canais institucionalizados como, por exemplo, o da denúncia anônima. Assim, a denúncia e a vigilância passam a ser desejadas, no intuito de trazer a verdade.

Pais que denunciam suas mulheres porque estão com elas brigados. Vizinhos que o fazem por motivos de rixas, desavenças, vinganças. Mulheres que denunciam os ex-maridos de abuso sexual de uma filha para obter vantagens no processo de separação conjugal. A denúncia está por toda parte, sendo acolhida sem discussão, já que as práticas morais são imperiosas. A estratégia de construir a insegurança generalizada implanta a manipulação dos medos, fazendo com que sejam criados dispositivos protetores, sendo a denúncia considerada um deles. O sentimento crescente de insegurança contribui largamente para aceitar a visão de uma sociedade na qual a violência está em toda parte e ameaça cotidianamente a estabilidade social. Não posso deixar de denunciar. Se não o faço posso ser penalizado como um mau cidadão.

Do mesmo modo, os profissionais são convocados a denunciar por força da lei, que os obriga e fazê-lo: médicos, professores, diretoras de escolas, conselheiros tutelares, psicólogos, assistentes sociais são enredados em um círculo de denúncia obrigatória determinada por lei, em uma expansão da penalização a céu aberto. Não denunciar pode até mesmo enquadrá-los como coautores do ato em questão.

É a lógica do Disque 100³. Ameaça constante em nossas vidas e que regula a prática de profissionais no campo da assistência, por exemplo. É a atualidade dos escritos de Donzelot (1986), em *Polícia da*

³ Serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, 365 dias por ano. As denúncias recebidas são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis para que sejam tomadas providências (Ver: <http://www.sdh.gov.br/disque100/ouvidoria-disque-100>). Entre 2011 e 2012 apresentou, em todo o país, crescimento de 199% (Cf. <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-05-15/disque-100-registra-crescimento-de-199-nas-denuncias>)

Famílias, pela implantação de programas de denúncia ligados a polícias especializadas (polícia de proteção à mulher, à criança, ao idoso) e pelo incentivo a práticas disciplinadoras do conselho tutelar. Instrumentos de poder que transformam cada vizinho e cada profissional de serviços públicos de educação, de saúde, de assistência em um denunciante em potencial.

Governo da vida, governo de condutas, proteção associada a um sentido de segurança, a um bem a ser alcançado, a um direito.

Chega ao conselho tutelar denúncia anônima informando que uma mãe deixa os três filhos sozinhos em casa (5, 8 e 11 anos). Ao fazer a visita domiciliar o conselheiro encontra apenas a criança de 8 anos, uniformizada e se preparando para ir à escola. Ela diz que os irmãos já estão na escola porque frequentam um outro turno. Diz que está tudo bem, que a mãe deixou o almoço pronto e que outros parentes vivem no mesmo terreno, informação checada ao aparecer uma tia na janela para saber o que está acontecendo. O conselheiro vai até a escola e lhe é dito que tudo vai bem. A diretora se surpreende com o fato da família ter sido denunciada já que a escola não tem queixas a fazer. O que é encontrado aqui? Sim, é fato que a mãe deixa os filhos sozinhos em casa enquanto vai trabalhar. Entretanto, tem a seu favor o fato de parentes morarem ao lado, se organiza deixando a comida preparada, e segue as regras da escola. Essa não é uma prática frequente nos espaços de pobreza? Deixar as crianças sozinhas enquanto se trabalha? Nessas circunstâncias as crianças cuidam umas das outras e são convocadas se virar sozinhas quanto a se alimentar, se vestir, se deslocar. O que se quer com a denúncia? Um enquadramento em um modelo que diz ser a criança um ser frágil, que precisa de um adulto todo o tempo a supervisioná-la. Esse modelo se aplica a todos as famílias? Diz o conselheiro ao final de sua visita: “tenho que continuar investigando, convocar os pais a se apresentarem no conselho, porque essa denúncia veio do Disque 100 e tenho 10 dias para dar uma resposta”. Seria ainda preciso essa investigação? A resposta aos plantonistas do Disque 100 não poderia ser: “não procede!”? (Diário de campo em 03/10/2013).

O conselheiro se encontra imbuído da ideia da defesa dos direitos, uma construção subjetiva. Acredita-se que houve uma violação desses direitos,

no caso as crianças estão desprotegidas, houve negligência de seus responsáveis, crenças historicamente construídas a partir da implantação de determinadas legislações e preceitos. Frente ao diverso (arranjos familiares), ao que escapa ao instituído (criança sozinha é violação de direitos), nada mais resta do que enquadrar, criminalizar e buscar punição.

É importante pensar que tanto as práticas do conselheiro, quanto as do denunciante são produtos, mas eles também participam da produção das lógicas de saber-poder normalizadoras. Ao mesmo tempo em que vão sendo desenhados pelas forças hegemônicas da sociedade de controle, que exigem participação como forma de existência cidadã e como artifício para inibir resistências, também jogam com as leis e os órgãos da área dos direitos. No contemporâneo, no espaço das determinações jurídicas do Estatuto, são feitos diferentes usos de seus preceitos. Minúcias dos “desvios de conduta” se apoiam na legislação e são sustentadas por um competente processo de subjetivação. Em nome da proteção das crianças e dos adolescentes, em “defesa da sociedade”, são utilizados pelos órgãos demandados (conselhos tutelares e juizados) mecanismos que se reportam sempre às normas de referência para crianças, jovens, família, casal, saúde e proteção, com fins de controle.

Bibliografia

- BATISTA, Vera Malaguti (2008). “Adeus às ilusões ‘re’”. In: COIMBRA, Cecília Maria B., AYRES, Lígia S. Maria e NASCIMENTO, Maria L.(orgs.). *PIVETES: Encontros entre a psicologia e o judiciário*. Curitiba: Juruá.
- BOCCO, Fernanda (2008). “A psicologia no Estado Penal: possibilidades e estratégias para subverter a judicialização”. In: COIMBRA, Cecília Maria B., AYRES, Lígia S. Maria e NASCIMENTO, Maria L.(orgs.). *PIVETES: Encontros entre a psicologia e o judiciário*. Curitiba: Juruá.
- BRASIL (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf (consultado em 30/03/2014).
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8.069/90 de 13.07. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm> (consultado em: 05/02/2014).
- DONZELOT, Jacques (1986). *A polícia das famílias*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal.
- FOUCAULT, Michel (1979). *Microfísica do poder*. Organização e Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal.
- _____. (2002a). *Os Anormais. Curso no Collège de France (1974-19775)*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. (2002b). *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. (2006a). *O poder psiquiátrico*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. (2006b). *Ditos e Escrito IV - Estratégia, poder-saber*. Organização de Manoel Barros da Motta. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- _____. (2007). “Do governo dos vivos”. In: *Verve*, n. 12, pp. 270-298. São Paulo: Nu-Sol.
- _____. (2008a). *Nascimento da biopolítica*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. (2008b). *Segurança , território e população*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.
- FUGANTI, Luiz (2007). “Biopoder nas políticas de saúde e desmedicalização da vida”. In: Comissão de direitos humanos do CRP-RJ (org.) *Direitos Humanos o que temos a ver com isso?* Rio de Janeiro: CRP-RJ.
- LOCKE, John (1999). *Os Pensadores*. São Paulo: Ed. Nova Cultural.
- VAN BALEN, A. D. J. (1983). *Disciplina e controle da sociedade: análise do discurso e da prática cotidiana*. São Paulo: Cortez.,.
- ZAFFARONI, R. (1992). In: CURY, M., SILVA, A.F.A. e MENDEZ, E.G. (orgs.) *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. São Paulo: Malheiros Editores.